

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**

**REGIMENTO LOCAL DO
PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS -
UNIPAMPA**

Uruguaiana, RS

Regimento aprovado em em 04 de Dezembro de 2020

REGIMENTO LOCAL DO PROGRAMA MULTICÊNTRICO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS DA UNIPAMPA

O Programa de Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da Universidade Federal do Pampa (PMPGCF – Associada UNIPAMPA), com sede no Campus Uruguaiana, é vinculado ao colegiado geral do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da Sociedade Brasileira de Fisiologia, tendo suas atividades regidas pelas Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIPAMPA, em consonância com o Regimento Geral do Programa de Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da Sociedade Brasileira de Fisiologia e de acordo com as seguintes disposições específicas no seu regimento interno. O presente regimento local tem o objetivo de detalhar algumas das normas gerais do programa e suas adaptações para as características e normativas da Universidade Federal do Pampa. O Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas funciona em rede, envolvendo instituições nucleadoras e instituições associadas, sendo estas últimas responsáveis pela titulação de mestres e doutores em acordo com as regulações mencionadas. Dessa forma, cabe à UNIPAMPA a titulação de mestres e doutores em Ciências Fisiológicas.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Estas normas disciplinam a organização e o funcionamento do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas – Associada UNIPAMPA/Campus Uruguaiana (PMPGCF UNIPAMPA) de acordo com as normas determinadas (1) pelo Regimento Geral do Programa Multicêntrico de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas da Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis), (2) pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), (3) pelas Normas dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UNIPAMPA, e (4) pelas normas determinadas pela CAPES para funcionamento dos programas de pós-graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo Único. O PMPGCF UNIPAMPA funcionará em dois níveis, mestrado e doutorado, destinando-se a formação de docentes e pesquisadores na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 2º. São objetivos gerais do PMPGCF UNIPAMPA:

- I. Propiciar conhecimentos dos fenômenos fisiológicos, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior na área;
- II. Incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área de ciências fisiológicas;
- III. Ampliar o número de profissionais com qualificação moderna, diferenciada e de excelência na área, com capacidade de competir nos melhores centros nacionais e internacionais.

Art. 3º. O PMPGCF UNIPAMPA, com área de concentração em ciências fisiológicas (Ciências Biológicas II), será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

A. Com o Mestrado:

- I. utilizar bibliografia internacional pertinente à área de fisiologia e ciências correlatas;
- II. utilizar o método científico na solução de problemas;
- III. elaborar e executar projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica;
- IV. fazer análises críticas de pesquisas na área de ciências fisiológicas;
- V. atuar como docente em cursos de graduação.

B. Com o Doutorado:

- I. elaborar e executar projetos de pesquisa científica e/ou tecnológica;
- II. redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;
- III. fazer análises críticas de pesquisas nas área de ciências fisiológicas;
- IV. atuação como docente em cursos de graduação e pós-graduação;
- V. fazer a integração de conhecimentos da área de ciências fisiológicas com áreas correlatas de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O PMPGCF, proposto e coordenado pela Sociedade Brasileira de Fisiologia (SBFis) doravante denominada Instituição Proponente, se constitui da associação em rede de Docentes com produtividade científica e vínculo efetivo com as Instituições de Ensino Superior (IES) onde a implantação de programas independentes de ciências fisiológicas ainda não é possível, doravante denominadas Instituições Associadas, e docentes de programas de pós-graduação bem consolidados, doravante denominadas Instituições Nucleadoras. Em cada instituição vinculada ao PMPGCF haverá um Colegiado Local com organização didático-administrativa em acordo com as normas da instituição. Os coordenadores do PMPGCF de cada Instituição Associada fazem parte do Colegiado Geral do PMPGCF.

Art. 5º. Integram a organização didático-administrativa do PMPGCF UNIPAMPA:

- I. O coordenador local, docente credenciado no Programa como orientador pleno e indicado por meio de voto pelos membros do respectivo Colegiado, bem como seu substituto;
- II. Os docentes credenciados no PMPGCF - Instituição Associada UNIPAMPA, campus Urugaiana;
- III. A representação dos estudantes de Pós-graduação matriculados no PMPGCF;
- IV. A representação do pessoal técnico administrativo em educação.

Art. 6º. Os membros citados no artigo anterior integram o Colegiado Local ou Conselho do

PMPGCF UNIPAMPA, de forma que o coordenador e as representações discentes e de técnicos terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Parágrafo único: O Colegiado Local do PMPGCF UNIPAMPA unifica as competências de Conselho do PPG e de Comissão Coordenadora.

Art. 7º. A eleição do coordenador e seu substituto, visando a sua renovação, será realizada de acordo com as normas institucionais, antes do término do mandato a vencer.

Art. 8º. O Colegiado Local se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 9º. De cada reunião do Colegiado Local, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e pelo relator, sendo acompanhada da lista de presenças.

Art. 10º. - Compete ao Colegiado Local do PMPGCF UNIPAMPA:

- I. Orientar e coordenar as atividades locais do Programa;
- II. Assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;
- III. Propor ao Colegiado Geral do Programa nomes dos professores que poderão integrar o corpo docente do Programa, bem como o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação;
- IV. Propor modificações relativas ao Regimento e à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- V. Coordenar as inscrições e realizar a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento e do Regimento Geral do PMPGCF;
- VI. Deliberar sobre processos de ingresso regular e regime especial, desligamento e readmissão de alunos no Programa, sobre a validade de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* e em outras instituições, e sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;
- VII. Encaminhar ao Colegiado Geral as questões referentes à matrícula e rematrícula, trancamento total e parcial, aproveitamento de créditos, reopção e dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos impetrados;
- VIII. Acompanhar o trabalho dos alunos;
- IX. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

- X. Designar um professor orientador para cada estudante e encaminhar para aprovação pelo Colegiado Geral;
- XI. Prorrogar o prazo de permanência de estudante no programa, mediante parecer favorável do orientador;
- XII. Revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o orientador;
- XIII. Aprovar os planos de estudo dos estudantes, indicando o nome do orientador acadêmico, que o acompanhará durante a fase de obtenção dos créditos;
- XIV. Apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação ou tese, indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- XV. Indicar e aprovar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado e encaminhar para aprovação pelo Colegiado Geral;
- XVI. Colaborar com as outras Instituições Associadas e as Nucleadoras quanto à implantação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XVII. Propor aos Dirigentes medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa, nos laboratórios, Departamentos ou em outros setores;
- XVIII. Representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- XIX. Homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;
- XX. Propor o orçamento anual ao Conselho do Programa;
- XXI. Avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as normas vigentes;
- XXII. Propor a criação de subcomissões para tratar de assuntos específicos;
- XVII. Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA

Art. 11º. Ao Coordenador do Colegiado PMPGCF UNIPAMPA compete:

- I. Fazer cumprir o Regimento do programa e as demais normas institucionais;
- II. Administrar o orçamento anual do Programa juntamente com a Comissão Coordenadora, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- III. Representar o Programa interna e externamente à Universidade em situações de sua competência;
- IV. Fornecer informações e manter atualizados os dados do Programa junto aos órgãos competentes, internos e externos, bem como à Comissão Geral do PMPGCF;

- V. Participar da eleição de representantes para a Comissão Superior de Ensino;
- VI. Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VII. Estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa, observando regulamentação específica e informar anualmente à CAPES;
- VIII. Convocar e presidir o Colegiado Local e atuar como principal autoridade executiva do órgão;
- IX. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou à Administração Local;
- XI. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- XI. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa ao Colegiado Geral;
- XII. Anunciar por correspondência e na página do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações solicitadas;
- XIII. Atender as diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pelo Colegiado Geral, desempenhar as demais atribuições inerentes à função de coordenação, determinados em lei, normas ou estatuto da Unipampa, e exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, assumirá as responsabilidades da função o coordenador substituto indicado.

Art. 12º. Ao(a) Secretário(a) do PMPGCF UNIPAMPA compete:

- I. Superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- II. Dar suporte para a manutenção da regularidade acadêmica dos discentes;
- III. Arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. Preparar prestação de contas e relatórios;
- V. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao PMPGCF;
- VI. Manter atualizadas as informações presentes na página eletrônica do PMPGCF UNIPAMPA;
- VII. Fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao PMPGCF;
- VIII. Secretariar as reuniões do Colegiado Local do PMPGCF;
- IX. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PMPGCF UNIPAMPA;
- X. Proceder ao encaminhamento das Dissertações e Teses defendidas no PMPGCF

UNIPAMPA.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 13º. São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

- I. Observar as normas do Programa para a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Propor para aprovação no Colegiado Local do PMPGCF a Resolução Local de Bolsas, bem como alterações nesta resolução;
- III. Selecionar ou ranquear os candidatos às bolsas do Programa mediante observação dos critérios estabelecidos na Resolução Local de Bolsas, pelas agências de fomento e demais normativas pertinentes;
- IV. Reavaliar os bolsistas anualmente, com base nos critérios estabelecidos neste Regimento, na Resolução Local de Bolsas e nas normas das agências de fomento, para decidir sobre a manutenção da concessão de bolsa;
- V. Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento;
- VI. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Universidade ou pelas agências de fomento;
- VII. Definir as situações de cancelamento, suspensão, alteração de nível ou outras situações pertinentes às ocorrências com bolsistas;
- VIII. Encaminhar, em data estabelecida pelo Conselho do Programa, relatório sobre o processo seletivo de bolsistas, contendo planilha exibindo a classificação dos candidatos e identificando aqueles que foram pré-selecionados e selecionados. Para os candidatos selecionados, a planilha deve fornecer também o nome de seus orientadores. O resultado da seleção, apresentado no referido relatório, deverá ser homologado pelo Conselho do Programa;
- IX. Registrar e avaliar a docência orientada para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e acompanhamento ao processo;
- X. Manter a Comissão Geral de Bolsas do PMPGCF atualizada sobre a atuação dos bolsistas, informando impedimentos, cancelamentos, e demais situações de liberação de bolsas.

Art. 14º. Integram a Comissão Local de Bolsas do PMPGCF UNIPAMPA:

- I. O coordenador local;
- II. Ao menos dois docentes credenciados no PMPGCF - Instituição Associada UNIPAMPA, campus Uruguiana;
- III. A representação dos estudantes de Pós-graduação matriculados no PMPGCF.

Parágrafo único. Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE

Art. 15º. Cada discente do programa será orientado por um (01) orientador da Instituição Associada, podendo ser co-orientado por docente credenciado em uma das Instituições Nucleadoras, Associadas ou outra Instituição de Ensino ou Pesquisa.

Parágrafo único. Quando considerado pertinente pelo Colegiado Local, e comunicado ao Colegiado Geral, o Pós-doutorando(a) vinculado à Instituição Associada poderá atuar como co-orientador de estudante de Mestrado.

Art. 16º. Farão parte do corpo docente do PMPGCF como orientadores, docentes vinculados à Instituição Associada, com título de doutor, produção científica regular e em consonância com os indicadores de avaliação da área de ciências biológicas II, e capacidade de formação de pessoal, de acordo com resolução específica determinada pelo Colegiado Geral.

§1º. A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes acompanhada de Curriculum Vitae e carta de justificativa com informações sobre a estrutura e financiamento disponíveis para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.

§2º. O credenciamento para orientação de doutorado somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos um mestrado.

§3º. O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por 4 (quatro) anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos e orientação de estudantes de pós-graduação, de acordo com resolução específica determinada pelo Colegiado Geral.

§4º. O docente permanente poderá orientar no máximo 8 (oito) estudantes na somatória total de todos os programas de pós-graduação em que esteja credenciado. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado Local.

§ 5º. O descredenciamento ocorrerá quando o docente não cumprir os critérios para o credenciamento em relação a produção científica e formação de pessoal, ou a seu pedido.

Art. 17º. Compete ao orientador:

- I. Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II. Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III. Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

- IV. Orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação/tese e na sua execução;
- V. Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação/tese, nos termos deste regulamento;
- VI. Participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir na apresentação das dissertações/teses de seus orientandos.

CAPÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE E PROCESSO SELETIVO

Art. 18º. O número de vagas a serem ofertadas a cada processo seletivo será proposto pelos Colegiados Locais considerando o disposto no Regimento Geral do Programa.

Art. 19º. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I. Capacidade de orientação do programa;
- II. Fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III. Produtividade científica dos orientadores;
- IV. Capacidade financeira;
- V. Capacidade das instalações;
- VI. Credenciamento ou renovação regularizada dos orientadores.

Art. 20º. O ingresso de discentes nos cursos do PMPGCF será realizado por meio de processo seletivo, de acordo com as normas institucionais, respeitadas ainda as diretrizes estabelecidas pela Comissão Superior de Ensino e a legislação vigente.

Art. 21º. O processo seletivo para ingresso no PMPFCG UNIPAMPA será aberto e tornado público mediante edital, elaborado pela Comissão Coordenadora e previamente aprovado pelo Conselho do Programa, publicado pelo órgão competente da UNIPAMPA.

§1º Cabe ao Conselho a definição das normas gerais de seleção de cada edital.

§2º O edital do processo seletivo terá ampla divulgação.

CAPÍTULO VII - DA MATRÍCULA

Art. 22º. O estudante aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula na secretaria acadêmica do campus UNIPAMPA, nos prazos fixados no calendário da instituição. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificará como estudantes regulares da IES.

Art. 23º. Para efetivar a matrícula, o estudante deverá entregar na IES a documentação de acordo com o exigido no edital de ingresso.

Art. 24º. O estudante entregará na Secretaria do PMPGCF UNIPAMPA, a partir do ato da matrícula e até um mês após a efetivação desta, um plano e cronograma de atividades acadêmicas e de pesquisa, aprovado pelo orientador, para o período de estudo pretendido, conforme modelo disponível na página do PMPGCF UNIPAMPA.

Art. 25º. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente junto a Secretaria Acadêmica do campus Uruguiana, e deverá ajustar e reencaminhar o plano de atividades à Secretaria do PMPGCF UNIPAMPA, o qual definirá juntamente com seu orientador, as disciplinas ou as atividades a serem desenvolvidas daquele período até o final do curso.

§1º Cabe ao aluno solicitar matrícula a cada período letivo, sendo que, não havendo disciplinas a serem cursadas na UNIPAMPA, e/ou estando somente em fase de elaboração do trabalho final, deve solicitar matrícula em "SOD - Sem oferta de disciplina".

§2º O abandono por dois períodos letivos regulares implicará desligamento definitivo do aluno, sem possibilidade de readmissão.

CAPÍTULO IX - DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 26º. Havendo disponibilidade de bolsa vinculada ao programa, o discente de mestrado poderá concorrer a até 24 meses de concessão de bolsa de Mestrado e o discente de doutorado a até 48 meses de concessão de bolsa de Doutorado, desde que cumpram com as exigências das agências de fomento, as normas estabelecidas pela Comissão Geral de Bolsas do PMPGCF, e a Resolução Local de Bolsas do PMPGCF UNIPAMPA.

Art. 27º. A Comissão Local de Bolsas do PMPGCF UNIPAMPA é responsável pela seleção dos bolsistas, implementação da bolsa e acompanhamento dos bolsistas, de acordo com a Resolução Local de Bolsas do PMPGCF UNIPAMPA.

CAPÍTULO X - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 28º. Cada disciplina (teórica, teórica-prática, ou prática) terá um valor expresso em créditos, sendo que cada crédito é equivalente a 15h/aula.

§1º. Todas as disciplinas do PMPGCF são optativas, de tal forma que o aluno deverá, junto ao seu orientador, selecionar aquelas que melhor se adequem ao seu plano de atividades.

§2º. As disciplinas do PMPGCF são organizadas em duas categorias:

- I. Disciplinas da área de concentração: disciplinas específicas do campo de conhecimento, isto é, ciências fisiológicas;
- II. Disciplinas do domínio conexo: disciplinas de natureza correlata às ciências fisiológicas e consideradas relevantes para complementação das disciplinas da área de concentração.

§3º. Aos alunos do PMPGCF de todas as Instituições Associadas é requerido o cumprimento de créditos da área de concentração em Instituições Nucleadoras, conforme o

regimento geral do PMPGCF. Os créditos cumpridos em Instituições Nucleadoras devem ser, posteriormente, revalidados na UNIPAMPA.

Art. 29º. Para o curso de Mestrado, são exigidos 24 créditos. Do total de créditos exigidos para o Mestrado, o estudante deverá obter no mínimo 16 (dezesesseis) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 8 (oito) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora do PMPGCF. Os 8 (oito) créditos restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo. No caso do mestrado, 2 créditos poderão ser obtidos com elaboração de dissertação.

Art. 30º. Para o curso de Doutorado, são exigidos 36 créditos. Do total de créditos exigidos para o Doutorado, o estudante deverá obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos na área de concentração, sendo que destes, no mínimo 12 (doze) créditos deverão ser cursados em uma Instituição Nucleadora. Os 12 (doze) restantes poderão ser obtidos em disciplinas de domínio conexo. No caso do doutorado 6 créditos poderão ser obtidos com elaboração de tese.

Art. 31º. A avaliação do rendimento de cada aluno, nas diversas atividades curriculares dos Programas de Pós-Graduação, será feita pelos docentes responsáveis, utilizando os seguintes conceitos e menções:

- I. A – Excelente;
- II. B – Satisfatório;
- III. C – Suficiente;
- IV. D – Insuficiente;
- V. F – Infrequente.

Art. 32º. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr obter pelo menos o conceito mínimo C, de acordo com as normas dos cursos *Stricto sensu* da UNIPAMPA, e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 33º. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou tese, antes de obter, no mínimo, o total de 24 (vinte e dois) créditos para o mestrado ou 36 (trinta) para o doutorado, e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 34º. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 30 (trinta) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, a partir de sua obtenção.

§1º. Ultrapassado o prazo referido neste Artigo, o estudante poderá, ouvido o seu

orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§2º. A juízo do Colegiado Geral, ouvido o Colegiado Administrativo Local, o estudante poderá ser desligado do programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

CAPITULO XI – DO REGIME ESPECIAL

Art. 35º. De acordo com a capacidade de atendimento de alunos do PMPGCF UNIPAMPA, poderão ser aceitos discentes em regime especial de matrícula.

Art. 36º. A matrícula em Regime Especial não criará qualquer vínculo do aluno com o PMPGCF UNIPAMPA e os discentes matriculados na Categoria de Aluno em Regime Especial não são considerados Alunos Regulares do Curso, não tendo as prerrogativas destes.

Art. 37º. As normas para seleção e matrícula em Regime Especial serão divulgadas na página do Programa a cada semestre, no período previsto no Calendário Acadêmico e de acordo com as normas institucionais.

Art. 38º. Ao aluno matriculado em Regime Especial será permitido cursar no máximo oito créditos, desde que haja vaga na(s) disciplina(s) pleiteada(s).

CAPÍTULO XII - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO

Art. 39º. Será exigida para o Curso de Mestrado a aprovação em Exame de Proficiência em língua inglesa (*Test of English as a Foreign Language - TOEFL, Test of English for International Communication - TOEIC; International English Language Testing System - IELTS* ou *Cambridge Proficiency in English - CPE*; Teste de Suficiência em Língua estrangeira aplicado pela UNIPAMPA ou por outra instituição de ensino superior), a ser apresentada para o Colegiado Local para aproveitamento. O discente poderá ser dispensado do teste de proficiência no idioma inglês nos casos em que comprovar sua permanência por um período mínimo de 06 meses em um país de língua oficial inglesa. A validade do teste de proficiência em língua inglesa, para fins de equivalência, será de 5 anos.

Art. 40º. Será exigida para o Curso de Doutorado a aprovação em Exame de Proficiência em uma segunda língua estrangeira, além da língua inglesa, ambos a serem apresentados para o Colegiado Local para aproveitamento. O discente poderá ser dispensado do teste de proficiência no idioma nos casos em que comprovar sua permanência por um período mínimo de 06 meses em um país de língua oficial. A validade do teste de proficiência em língua estrangeira, para fins de equivalência, será de 5 anos.

CAPÍTULO XIII - DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 41º. O projeto de dissertação ou tese, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser apresentado ao Colegiado Local para apreciação em até 3 meses após a matrícula inicial, no caso do Mestrado, e em até 6 meses após a matrícula inicial, no caso do Doutorado, e deverá conter os seguintes elementos:

- I. Título;
- II. Resumo;
- III. Indicação e justificativa de co-orientação, se houver
- IV. Revisão da literatura;
- V. Justificativa e objetivos do trabalho;
- VI. Material e métodos previstos;
- VII. Fases do trabalho e cronograma de sua execução;
- VIII. Referências Bibliográficas.

Art. 42º. O projeto de tese, aprovado pelo orientador, será encaminhado pelo Colegiado Local para o Colegiado Geral. Após aprovação pelo Colegiado Geral, o projeto será registrado na Secretaria Local do Programa.

CAPÍTULO XIV – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA DOUTORADO

Art. 43º. O estudante de doutorado deverá submeter-se ao "Exame de Qualificação", que é pré-requisito para a defesa de tese, num prazo máximo de 36 meses da data de ingresso. O exame de qualificação consistirá da apresentação pública dos resultados parciais de sua tese, seguida de arguição por parte da Banca Examinadora. Durante o exame de qualificação serão abordados aspectos metodológicos e teóricos relacionados à tese.

§1º. Para ser admitido ao exame de qualificação o estudante deverá possuir resultados preliminares, indicadores da conclusão com sucesso do projeto de tese.

§2º. O estudante será examinado em particular por uma banca constituída por três professores, indicados pelo Colegiado Local, sendo um Externo à Instituição Associada, não sendo permitida a presença do orientador na arguição.

§3º. No caso de insucesso no "Exame de Qualificação" o estudante poderá se submeter a outro exame no prazo máximo de seis meses. Em caso de novo insucesso o estudante será desligado do programa de doutorado.

CAPÍTULO XV - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 44º. Para obter o grau de Mestre em Ciências Fisiológicas o estudante deverá satisfazer pelo menos as exigências mínimas no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 30 (trinta) meses. Para obter o grau de Doutor em Ciências Fisiológicas o estudante deverá satisfazer pelo menos as exigências mínimas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 45º. Antes da defesa da Dissertação de Mestrado, o discente deverá cumprir as seguintes exigências mínimas:

- I. Ter apresentado proficiência em língua inglesa;
- II. Ter completado os créditos exigidos, de acordo com este regulamento;
- III. Defender e entregar a dissertação apresentada de acordo com as normas da IES.

Art. 46º. Antes da defesa da tese de Doutorado, o discente deverá cumprir as seguintes exigências mínimas:

- I. Ter apresentado proficiência em uma segunda língua estrangeira, além da língua inglesa;
- II. Ter completado os créditos exigidos, de acordo com este regulamento;
- IV. Ter sido aprovado no exame de qualificação, de acordo com este regulamento;
- V. Defender e entregar a tese apresentada de acordo com as normas da IES.

CAPÍTULO XVI - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 47º. A dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia científica empregada, capacidade de sistematização, e oferecer uma contribuição pessoal e original para a área das Ciências Fisiológicas.

Art. 48º. A tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa experimental, revelar domínio do tema e da metodologia adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Ciências Fisiológicas.

Art. 49º. O formato da apresentação da Dissertação ou Tese deverá conter os seguintes elementos:

- I. Resumo em Português e Inglês;
- II. Revisão da literatura;
- III. Justificativa e objetivos;
- IV. Material e métodos;
- V. Resultados;
- VI. Discussão;
- VII. Referências Bibliográficas.
- VIII. Cópia do certificado de aprovação do Comitê de Ética em Experimentação com Animais ou Seres Humanos anexada à versão final da dissertação ou tese.

Parágrafo único: A critério do Colegiado Local, a tese de doutorado poderá ser substituída por uma compilação de no mínimo 2 (dois) artigos científicos publicados ou aceitos em periódicos classificados nos estratos superiores do Qualis periódicos (A1 e A2, Ciências Biológicas II), relacionados ao projeto de tese, em que o estudante seja o primeiro autor. O

formato da tese neste caso deverá conter:

- I. Resumo em Português e Inglês;
- II. Introdução geral e justificativa do estudo;
- III. Cópia dos trabalhos publicados;
- IV. Resumo dos resultados e discussão geral;
- V. Conclusões;
- VI. Referências Bibliográficas.
- VII. Cópia do certificado de aprovação do Comitê de Ética em Experimentação com Animais ou Seres Humanos deve anexada à versão final da dissertação ou tese.

Art. 50º. O orientador deverá requerer ao Coordenador e Secretariado as providências necessárias à defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. A dissertação ou tese, em formato preliminar, deverá ser encaminhada ao Colegiado Local, que nomeará e encaminhará para a Banca Examinadora para análise e sugestões.

CAPÍTULO XVII - DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 51º. A defesa de dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada pelo Colegiado Local e constituída por pelo menos 3 (três) membros incluindo o orientador e pelo menos mais 2 (dois) membros portadores do grau de doutor, sendo 1 (um) deles externo ao quadro de professores da UNIPAMPA e, preferencialmente, pertencente a uma das Instituições Nucleadoras.

§1º. Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora da dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos para composição da banca.

§2º. Mediante aprovação do Colegiado Local, os examinadores externos poderão participar da Banca Examinadora através de sistemas de comunicação à distância.

Art. 52º. A defesa da tese será pública e se fará perante uma Banca Examinadora indicada pelo Colegiado Local, presidida pelo orientador, e constituída por pelo menos 4 (quatro) membros incluindo o orientador e pelo menos mais 03 (três) membros portadores do grau de Doutor, sendo, no mínimo, 1 (um) externo ao quadro de professores da UNIPAMPA, preferencialmente oriundos de uma das Instituições Nucleadoras.

§1º. Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de tese, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos para composição da banca.

§2º. Mediante aprovação do Colegiado Local, os examinadores externos poderão participar da Banca Examinadora através de sistemas de comunicação à distância.

Art. 53º. Será considerado aprovado na defesa de dissertação/tese o candidato que obtiver

aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. No caso de tese de doutorado, os membros da banca examinadora deverão elaborar parecer único, por escrito, indicando a avaliação do candidato e de sua tese, que será divulgado publicamente juntamente com o resultado da defesa.

Art. 54º. A dissertação e tese, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e visto do orientador, deverá ser impressa e encaminhada à Biblioteca da UNIPAMPA, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do dia da defesa.

Art. 56º. Deverão ser entregues exemplares da dissertação e tese em número suficiente para serem encaminhados para:

- I. Secretaria Local (um exemplar digital);
- II. Secretaria Geral (um exemplar digital);
- III. Biblioteca da IES de vínculo do orientador e estudante (um exemplar impresso e um digital);
- IV. Membros da banca examinadora (um exemplar impresso e/ou digital para cada membro incluindo orientador e co-orientador, quando houver).

Parágrafo único. O estudante, no ato da defesa, deverá assinar um termo declarando ser responsável pela veracidade e originalidade do trabalho apresentado e que tem conhecimento das implicações legais decorrentes do não cumprimento do código Penal em vigor, no título que trata dos crimes contra a propriedade intelectual e dispõe sobre o crime de violação de direito autoral, artigo 184.

CAPÍTULO XVIII - DOS DIPLOMAS

Art. 57º. Os diplomas de Mestre ou de Doutor serão emitidos pelo órgão competente da Universidade, após verificação de cumprimento de todos os requisitos, mediante homologação pela Comissão Local.

§1º São requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado ou de Doutorado, com a homologação do diploma correspondente, o cumprimento dos créditos em número determinado, a apresentação da proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho e o depósito da Dissertação ou da Tese, com impressão em papel e meio eletrônico, na biblioteca pertinente, sem prejuízo.

§2º Todas as recomendações e exigências definidas pela Comissão Examinadora deverão ser atendidas pelo discente em até 60 (sessenta) dias após a defesa pública da Dissertação ou Tese.

Art. 58º. Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Campus ao qual é vinculado o Programa de Pós-Graduação e pelo Diplomado.

Art. 59º. Para obter o grau de Mestre em Ciências Fisiológicas ou Doutor em Ciências

Fisiológicas, o estudante, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo 30 (trinta) meses, para o mestrado, e no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, deverá satisfazer as exigências mínimas. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Geral poderá, mediante parecer favorável do orientador e do Colegiado Local, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre e Doutor.

Art. 60º. A expedição dos diplomas de Mestre e Doutor deverá seguir os ordenamentos do Regimento da Instituição Associada de vínculo do estudante.

CAPÍTULO XIX - DO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS E BOLSAS

Art. 61º. Os recursos concedidos pela CAPES ao PMPGCF serão distribuídos entre as Instituições Associadas de acordo com o previsto no programa de utilização de recursos, devidamente aprovado pelo Colegiado Geral do PMPGCF.

Art. 62º. A utilização dos recursos do PMPGCF UNIPAMPA, sejam oriundos da PMPGCF/CAPES ou da UNIPAMPA, será discutida e deliberada pelo Colegiado Local.

Art. 63º. A distribuição de bolsas entre as Instituições Associadas se dará conforme normativas definidas e aprovados pelo Colegiado Geral. A distribuição das bolsas recebidas pelo PMPGCF UNIPAMPA entre os alunos se dará conforme previsto na Resolução Local de Bolsas.

CAPÍTULO XX - DAS METAS

Art. 64º. O PMPGCF UNIPAMPA tem como política de metas a busca permanente por uma melhor qualificação, de forma a contribuir para melhor avaliação do programa, através de várias medidas de ação contínua, dentre elas:

- I. Promover a formação qualificada de recursos humanos visando inserção futura em atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. Divulgar os resultados das pesquisas realizadas no programa em veículos de divulgação científica com qualidade reconhecida nacional e internacionalmente;
- III. Estimular a realização de atividades de intercâmbio científico com outras instituições nacionais e internacionais;
- IV. Incentivar os orientadores vinculados ao programa a aplicar a editais de fomento à pesquisa e pós-graduação, bem como a estabelecer parcerias com outras Instituições, incluindo as Nucleadoras do PMPGCF;
- V. Realizar auto-avaliações periódicas com o intuito de determinar o estado atual do programa e planejar ações para atingir as metas propostas.

CAPÍTULO XXI - DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 65º. O PMPGCF UNIPAMPA realizará, no mínimo a cada dois anos, uma autoavaliação, na qual os orientadores e discentes se reunirão para discutir propostas para melhoria do programa e solução de problemas encontrados. As atividades do Programa serão acompanhadas pela análise dos dados de relatório anual e avaliadas bianualmente no encontro de pesquisa e nos seminários de auto avaliação junto ao colegiado geral do programa. As metas serão estabelecidas a partir dessa análise.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 66º. Compete ao Colegiado Local decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

§1º Quando pertinente, o Colegiado Geral deverá ser consultado.

Art. 67º. A alteração destas normas se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado Local do Programa.

Art. 68º. As presentes normas visam atender especificamente ao PMPGCF UNIPAMPA.

Art. 69º. As modificações do presente Regulamento entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 70º. Estas normas subordinam-se ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas, e ao Regimento Geral do PMPGCF.

Uruguaiana, RS, Dezembro de 2020